



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº 841 de 31 de dezembro de 2015.**

**Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.**

**O Prefeito do Município de Amparo do Serra**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes, no exercício de 2015.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

| <b>NOME DA ENTIDADE</b>                      | <b>VALOR (EM R\$)</b> |
|--|-----------------------|
| Associação Beneficente Lar dos Idosos        | R\$ 50.000,00         |
| Corporação Musical Lira Nossa Senhora Amparo | R\$ 80.000,00         |

II – Contribuições às seguintes entidades:

| <b>NOME DA ENTIDADE</b>   | <b>VALOR (EM R\$)</b> |
|---|-----------------------|
| Confederação Nacional de Municípios – CNM                       | R\$ 8.000,00          |
| Associação Mineira dos Municípios – AMM                         | R\$ 10.000,00         |
| EMATER  | R\$ 45.000,00         |
| Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais – Farmácia Básica | R\$ 11.000,00         |

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidos na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 4º Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados por esta Lei, observarão ainda:

*Ass:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º A realização de despesas indiretas ou diretas mediante transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios às pessoas físicas, observada a legislação do Município relativo à concessão de benefícios eventuais, especialmente aqueles relativos à auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio transporte, auxílio moradia, auxílios na área de saúde de forma complementar ao SUS.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens, materiais e equipamentos.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Amparo do Serra, 31 de dezembro de 2015.

José Eduardo Barbosa Couto  
Prefeito Municipal